

REQUERIMENTO Nº 022/2021
Ref.: REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Nova Lima, 24 de Junho de 2021

À mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Danúbio Machado, vereador que subscreve o presente instrumento, no uso das disposições regimentais e das atribuições que lhe foram outorgadas pelos munícipes nova-limenses, vem respeitosamente requerer aos membros desta casa legislativa, que após ouvir em plenário, seja encaminhado o expediente ao excelentíssimo Prefeito Municipal, o envio de Indicação ao Governo Municipal a alteração da Lei Nº2.606/17 – Troco Solidário, que tem como objetivo contemplar a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes como opção para instituição de doação do troco solidário.

Importante ressaltar que uma melhor adequação a esta Lei trará mais funcionalidade e apresentará maior facilidade para adesão dos comerciantes locais, uma vez a notória necessidade de capitação de recursos para a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, uma instituição que presta atendimento em maioria ao SUS, sendo de extrema importância para o Município e todos os cidadãos. Além das despesas diárias, a Fundação atualmente necessita de reparos e manutenções do prédio para a continuidade de seus serviços.

Em tempo, tomo a liberdade de encaminhar anexo esboço das emendas referentes as alterações supra citadas para apreciação e formatação por parte do executivo municipal.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste requerimento.

Atenciosamente;



Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima

Aprovado, 07 votos.
29-06-2021
João Clemente

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2021

Dispõe sobre a criação e autorização ao município de Nova Lima para a implantação do programa TROCO SOLIDÁRIO em benefício a fundação hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o programa TROCO SOLIDÁRIO no Município de Nova Lima, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes.

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Nova Lima, poderá através da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de fazenda, em parceria com Supermercados, Mercados e Comércio de nosso município, implantar o programa destinado a gerenciar o troco solidário.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Formação da parceria entre o Município, representado pela Secretaria de Saúde ou Secretaria de Fazenda com os Supermercados, Mercados e os comerciantes que desejam participar do Programa;

II – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º - Cada Supermercado, Mercado e Comércio de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassados a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes.

I – O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico de instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras.

Art. 5º- Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pela Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, caixa coletora identificada com os dizeres “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Art.6º- Passa a ser obrigatório aos comércios que já possuem parceria com outras instituições, apresentar aos seus clientes a opção de doação do troco solidário para a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes.

§1º- Ficam sujeitos a multa de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), os comércios já parceiros de outras instituições, quais recusarem incluir a opção de doação do troco solidário para a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, sendo esse valor destinado a fundação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de Março de 2021


Danúbio Machado

Vereador

Justificativa

O presente projeto de Lei tem como finalidade apresentar, ainda que singelamente, através do programa “Troco Solidário” uma alternativa para a captação de recursos a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes no Município de Nova Lima, uma vez que esta entidade está necessitando de recursos para melhor atender a todos em momentos tão delicados de cada municípe.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, onde às vezes a falta de informação das formas de como realiza-las, e o corrido cotidiano de cada um.

Assim, com um gesto simples de abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados em Supermercados, Mercados e Pequenos Comércios do nosso Município, podemos estar fazendo a diferença e garantindo o sustento e as melhorias necessárias para um melhor atendimento.

Ressalta-se que isso tudo através de um sistema direto e transparente, pois cada doação irá gerar automaticamente um registro eletrônico no caixa registrador, assim como todo cidadão que realizar esse gesto tão belo e importante recebe o comprovante do valor já discriminado em sua nota servindo como uma espécie de recibo.

Nova Lima, 09 de Março de 2021


Danúbio Machado

Vereador